



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2018 a 30/04/2018

Fornecedor			CNPJ/CPF			Inscrição Municipal			Município		
20935 - RV & JL INSTITUTO EDUCACIONAL DE VALINHOS LTDA EPP			18.829.162/0001-00						VALINHOS - SP		
Banco	Agência	Conta Corrente									
104	4909	149									
Data	Operação	Exercício	Dotação	Empenho	Nro Lq	Processo	Fonte	Valor	Licitação/Documento	Número/Exerc	Art Caixa
02/01/2018	Pagamento	2017	239	12796-000	14843	17537/2013-PA	1	102.506,40	Ordem Bancária	67/2018	
01/02/2018	Pagamento	2018	349	838-000	703		1	102.506,40	Ordem Bancária	435/2018	
05/03/2018	Pagamento	2018	349	2121-000	2187		1	101.615,04	Ordem Bancária	886/2018	
03/04/2018	Pagamento	2018	349	3291-000	3601		1	102.506,40	Ordem Bancária	1264/2018	
Total Pagamentos:								409.134,24			



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **RV & JL INSTITUTO EDUCACIONAL DE VALINHOS LTDA.**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **D. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização de interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **RV & JL INSTITUTO EDUCACIONAL DE VALINHOS LTDA EPP**, Instituição de Educação Infantil inscrita no CNPJ sob nº 18.829.162/0001-00, com endereço na Rua Rodolfo Gusso, nº 43, Bairro Ortizes, nesta cidade, estado de São Paulo, com contrato social e última alteração contratual consolidada devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.227-716/324 e 467.181/13-6, em sessão de 06 de setembro de 2013 e de 16 de dezembro de 2013, respectivamente, neste ato, representados pelos sócios **RUBENS NIETO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 12.395.279-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.626.918-66, **MIRIAM VITÓRIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 18.947.962 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.907.648-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Salvador Penteado nº 371 - Aptº 12 - Vila Rossi Borghi e Siqueira - CEP 13070-230, na cidade de Campinas, estado de São Paulo; **JOÃO JOSÉ HADDAD ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 11.429.858-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.094.468-24, residente e domiciliado à Rua Benedito de Moraes, nº 115, Casa 20, Jardim Bela Vista, CEP. 13175-060, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, e **LUCIANA BARBIERI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.876.833 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 212.629.418-81, residente e domiciliada à Alameda da Escola, nº 185, Casa 19, Parque Vila Flores, CEP. 13175-669, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 17.537/2013-PMV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



PREFEITURA DE **VALINHOS**

II

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros o **CONTRATADO**, para o atendimento de até cento e vinte (120) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e três anos para atendimento pelo **CONTRATADO** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pelo **CONTRATADO**.
4. assinalar prazo para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, "que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao: **CONTRATADO**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere a cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

III

2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.
5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, orientadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h às 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.



15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.
16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 1.043.208,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e oitenta e oito reais)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 86.934,00 (oitenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco 003 - Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 149-7, Agência nº 04909/-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO DO CONTRATO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "per capita", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "per capita" mensal é de **R\$ 724,45 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de **03 fevereiro de 2014**, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



PREFEITURA DE VALINHOS

V

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 17.537/2013-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** deverá manter proposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços convencionados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como ser prorrogado e função do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no



PREFEITURA DE VALINHOS

VI

preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, GERALDO NORBERTO BUENO, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 30 de janeiro de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Prof. DANILO SÉRGIO SORRICE
Secretário da Educação

Pelo **CONTRATADO**:

RUBENS NIETO

MIRIAM VITÓRIA DE OLIVEIRA

JOÃO JOSÉ HADDAD ARAÚJO

LUCIANA BARBIERI

Testemunhas:

Bruna Pimentel Cilento

Termo022/14-GHBPA/SAJI

Kerolin End Impassionato Dal Bianco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-D32R-H8VF-5J8M-3MZ6



PREFEITURA DE **VALINHOS**

3º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **RV & JL INSTITUTO EDUCACIONAL DE VALINHOS LTDA.**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Profº ZÊNÓ RUEDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **RV & JL INSTITUTO EDUCACIONAL DE VALINHOS LTDA-EPP**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 18.829.162/0001-00, com endereço na Rua Rodolfo Matiazzo, nº 43, Bairro Ortizes, nesta cidade, estado de São Paulo, com contrato social e última alteração contratual consolidada devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.227.756.524 e 467.161/13-6, em sessão de 06 de setembro de 2013 e de 16 de dezembro de 2013, respectivamente, neste ato, representada pelos sócios **RUBENS NIETO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 12.395.279-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.626.918-80; **MIRIAM VITÓRIA DI OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 18.947.962/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.907.648-30, ambos residentes e domiciliados à Rua Salvador Penteador nº 371 - Apto 12 - Vila Rossi Borghi e Siqueira - CEP 13070-270, na cidade de Campinas, estado de São Paulo; **JOÃO JOSÉ HADDAD ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 11.429.058/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.094.468-24, residente e domiciliado à Rua Benedito de Moraes, nº 115, Casa 20, Jardim Bela Vista, CEP. 13175-060, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, e **LUCIANA BARBIERI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.876.833/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 212.629.418-81, residente e domiciliada à Alameda da Escola, nº 185, Casa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-D32R-H8V-F-5J8M-3M26.



19, Parque Vila Flores, CEP. 13175-669, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 17.537/2013-PMV, **ADITAR** a **CLÁUSULA QUARTA** do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014**, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, em 30 de janeiro de 2014, para que passe vigorar com a seguinte e nova redação, como segue.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 1.230.076,80 (um milhão e duzentos e trinta mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo pago em doze (12) parcelas mensais no valor de **R\$ 102.506,40 (cento e doze mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, cuja despesa corre por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob nº 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositado no Banco 003 - Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 149-7, Agência nº 04909/-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "per capita", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "per capita" mensal é de **R\$ 891 (oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

III

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em três (3) laudas, e firmado em três (03) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, [assinatura], **JOSEANI BERNARDI**, Diretora de Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, [assinatura], **VANDERLEY BERTELI MARIO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Dr. ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Prof. ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

Pelo **CONTRATADO**:

RUBENS NIÉTO

MIRIAM VITÓRIA DE OLIVEIRA

JOÃO JOSÉ HADDAD ARAÚJO

LUCIANA BARBIERI

Testemunhas:

Marco Antonio Marini

Terno006/17-jb/JB/DDC/PA/SA/JI

Wladimir Vinkauskas Geronymo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-D32R-H8VF-5J8M-3MZ6